Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2398/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/19533/2014
PROTOCOLO	: 1465191
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORDENADORA DE DESPESAS	: SILVANA DIAS CORRÊA GODOI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 22/2013
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 18/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 22/2013, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n. 18/2013, celebrado entre o Município de Itaporã, por meio do Fundo de Saúde, e a empresa Cirumed Comércio Ltda, objetivando a aquisição de materiais e correlatos hospitalares, para atender o Hospital Municipal Lourival Nascimento da Silva, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvana Dias Corrêa Godoi, secretária de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-16597/2017 (peça 55) que declarou regulares o procedimento de dispensa de licitação, a formalização do Contrato n. 22/2013 e a sua execução financeira, bem como irregular o 1º Termo Aditivo, e apenou a responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da ausência do documento comprobatório da publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1660, edição do dia 6 de novembro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-2611/2018, a ex-secretária de Saúde do Município de Itaporã compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-16597/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a ex-secretária de Saúde de Itaporã, Sra. Silvana Dias Corrêa Godoi, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-16597/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 66).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc